
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.351, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Concede Pensão Especial Militar em favor de ANA CLÁUDIA LOBATO MOURÃO e JOHN ENZO RAMOS DE SOUSA, viúva e filho, respectivamente, do 3º SGT JOAQUIM EVANDRO MIRANDA DE SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº 2018/511066,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 1.122,60 (um mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), em favor de ANA CLÁUDIA LOBATO MOURÃO e JOHN ENZO RAMOS DE SOUSA, viúva e filho, respectivamente, do 3º SGT JOAQUIM EVANDRO MIRANDA DE SOUSA, falecido em 08 de julho de 2011, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a JOHN ENZO RAMOS DE SOUSA, a contar de 08 de julho de 2011 até 13 de novembro de 2018;

II - 50% (cinquenta por cento) a ANA CLÁUDIA LOBATO MOURÃO e 50% (cinquenta por cento) a JOHN ENZO RAMOS DE SOUSA, a contar de 14 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 574,22
Gratificação de Risco de Vida (50%)	RS 287,11
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 114,84
Gratificação Tempo de Serviço Militar (15%)	RS 146,43
Provento Mensal	RS 1.122,60

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.407, DE 22/05/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.